

Código do Trabalho

ANOTADO E COMENTADO

(aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação nº 21/2009, de 18 de março; pela Lei nº 105/2009, de 14 de setembro; pela Lei nº 53/2011, de 14 de outubro; pela Lei nº 23/2012, de 25 de junho; pela Declaração de Retificação nº 38/2012, de 23 de julho; pela Lei nº 47/2012, de 29 de agosto; pela Lei nº 69/2013, de 30 de agosto; pela Lei nº 27/2014, de 08 de maio; pela Lei nº 55/2014, de 25 de agosto; pela Lei nº 28/2015, de 14 de abril; pela Lei nº 120/2015, de 01 de setembro; pela Lei nº 8/2016, de 01 de abril; pela Lei nº 28/2016, de 23 de agosto; pela Lei nº 73/2017, de 16 de agosto; pela Declaração de Retificação nº 28/2017, de 02 de fevereiro; pela Lei nº 14/2018, de 19 de março; pela Lei nº 90/2019, de 04 de setembro e pela Lei nº 93/2019, de 04 de setembro)

2020 • 5^a Edição

ERRATA

Paula Quintas

Professora Universitária

Doutora em Direito do Trabalho

Docente Especialista em Direito do Trabalho

Mestre em Direito

Pós-Graduada em Estudos Europeus

Helder Quintas

Advogado

CÓDIGO DO TRABALHO ANOTADO E COMENTADO

Errata

AUTORES

Paula Quintas, Helder Quintas

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, nºs 76, 78 e 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

ISBN ORIGINAL

978-972-40-8363-6

Abril, 2020

PÁGINA INTERNET DO LIVRO

<https://www.almedina.net/c-digo-do-trabalho-anotado-e-comentado-1583571789.html>

ERRATA CÓDIGO DO TRABALHO ANOTADO E COMENTADO 5^a EDIÇÃO

P. 323 – último parágrafo da nota nº 4

Onde se lê: Em desvio da lei civil, não se admite a condição resolutiva ou suspensiva (art. 270º, do CC).

Deve ler-se: Em desvio da lei civil, não se admite a condição resolutiva (art. 270º, do CC).